

PROJETO DE LEI Nº /2026

(PL nº 012/2026 - nº do Executivo Municipal)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a repassar ao Estrela do Norte Futebol Clube, a título de patrocínio, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), anualmente, durante o triênio 2026/2028.

Art. 2º O repasse a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho, contendo ações a serem realizadas, etapas de execução, forma de contrapartida ao Município e justificativa do interesse público, esclarecendo a relação de custo-benefício do patrocínio.

Parágrafo único. É vedado utilizar os recursos transferidos:

I – Para fins pessoais dos dirigentes, atletas ou demais integrantes do corpo técnico do clube;

II – Para realizar pagamento de dívidas contraídas antes da celebração do contrato de patrocínio;

III – Para realizar atividades não previstas no plano de trabalho.

Art. 3º As disposições acerca do patrocínio serão estabelecidas em instrumento próprio, a ser firmado entre as partes, contendo os elementos previstos na legislação de regência, especialmente:

I – Período e cronograma de transferência de recursos;

II – Vedação às condutas do patrocinado que possam causar dano à reputação do patrocinador, como comportamentos inadequados, ilícitos, polêmicos ou de improbidade administrativa;

III – Restrição ao uso indevido ou não autorizado de imagem, brasão ou demais símbolos oficiais relacionados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV – Vedação à cessão do contrato, para coibir a transferência de direitos e obrigações do contrato para terceiros sem autorização expressa do patrocinador;

V – Previsão de validação pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – SEMESP das contas prestadas pelo patrocinado.

Art. 4º. Aplicam-se ao contrato de patrocínio os princípios inerentes à Administração Pública e, no que couber, as disposições da legislação federal, em especial Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), no que couber.

Art. 5º Os recursos recebidos pelo patrocinado serão obrigatoriamente objeto de prestação de contas, como condição para repasse das parcelas subsequentes.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser feita mediante relatório protocolado em sistema administrativo da Prefeitura, até o terceiro mês subsequente ao repasse, acompanhado da descrição das atividades realizadas pelo patrocinado e da documentação indicada no *caput* do artigo 2º.

§ 2º. O relatório que trata o § 1º deste artigo será submetido à apreciação da SEMESP, responsável por avaliar a conformidade do plano de trabalho e sua execução.

§ 3º. Aprovado o relatório, o processo será enviado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, para, se for o caso, viabilizar a continuidade dos repasses.

§ 4º. A realização de atividades em desconformidade com o plano de trabalho implicará a rescisão do contrato de patrocínio e, no que couber, adoção de providências de devolução ou ressarcimento ao erário do valor aplicado irregularmente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da SEMESP, podendo ser suplementados, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Fica a SEMFA autorizada promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a execução do previsto neste dispositivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de março de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012/2026 (nº do Executivo Municipal), que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Estrela do Norte Futebol Clube, fundado em 01 de janeiro de 1916, é o principal clube de futebol profissional representante do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Completando 110 anos de sua fundação em 2026, a trajetória centenária do clube, com reconhecida relevância no cenário estadual, auxilia na valorização da identidade do Município, fortalecendo, ainda, o sentimento dos cidadãos cachoeirenses de pertencimento à sociedade.

Já havendo participado de edições do Campeonato Capixaba, da Copa Espírito Santo, da Copa São Paulo de Futebol Júnior, do Campeonato Brasileiro (Série D), da Copa do Brasil e da Copa Verde, o Estrela do Norte Futebol Clube é um vetor local para o desenvolvimento humano, especialmente entre os jovens, sabendo-se que a atividade desportiva motiva para elevados ideais de vida, contribuindo para o desenvolvimento social, a promoção da saúde e no favorecimento do resgate do futebol como espaço de lazer e convivência pacífica.

Portanto, auxiliar e incentivar a manutenção das atividades de um clube que representa o Município em diversas competições profissionais, é medida que fortalece o esporte local, promove e contribui para o desenvolvimento social, evidenciando valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe.

Além disso, o fomento à prática esportiva por meio da possibilidade de acompanhar um clube local em competições de relevância, é meio de alcançar os objetivos traçados no art. 3º da Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988), auxiliando na redução da violência, dos índices de criminalidade e das desigualdades sociais.

Considerando a relevância da matéria contida no presente Projeto de Lei, contamos com a apreciação e aprovação na forma regimental.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de março de 2026.

OF/GAP/Nº 086/2026

À Sua Senhoria,
O Senhor, **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 012/2026 (nº do Executivo Municipal), que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

